



Banco Bradesco condenado por devolução indevida de cheque

O banco Bradesco foi condenado a pagar R\$ 9,5 mil de indenização por danos morais para um casal. Motivo: devolver duas vezes, indevidamente, um cheque de R\$ 73 e inscrever os nomes dos correntistas em cadastros de restrição ao crédito. A decisão da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que manteve sentença de primeira instância.

O casal tinha saldo suficiente na conta nas duas vezes em que o cheque foi devolvido. O banco entendeu que o valor do cheque era de R\$ 773 e não R\$ 73. Depois da devolução, o casal pagou o valor da compra em dinheiro e comprovou que o valor do cheque não estava errado.

Em primeira instância, o juiz Arthur Eugênio de Souza, em substituição na comarca de Paraisópolis (MG), condenou o banco em R\$ 9,5 mil. O Bradesco recorreu ao TJ mineiro, argumentando que não há prova de que a inscrição dos clientes nos registros de proteção ao crédito tenha-lhes causado dano moral. O banco afirmou, ainda, que o casal não demonstrou nenhuma situação humilhante ou vexatória e nem prejuízo patrimonial, e, por isso, não caberia indenização.

A desembargadora Hilda Teixeira da Costa (relatora) entendeu que o banco agiu com negligência, estando, portanto, caracterizados o dano moral e o dever de indenizar. Ressalto que o cheque é claro no que se refere ao seu valor, estando escrito por extenso o valor de R\$ 73, podendo ter causado um minuto de dor na parte numérica apenas, quando os apelados colocaram um sinal para impedir o acréscimo de outros algarismos, escreveu a desembargadora. Ela observou que, em caso de dor, prevalece o valor por extenso no cheque.